

REGISTRADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS

Articulado 3
Cristiane Worm
Advogada
OAB-TO 2106

COASC-AL
Fls. 04
W

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, a partir de agora referida também apenas como ASSOCIAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, **sem fins lucrativos**, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira e se regerá pelo presente ESTATUTO e pela legislação pátria aplicável.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede na Quadra 303 Norte, Alameda 01, Lote 39, no Município de Palmas e foro na mesma Comarca, Estado do Tocantins, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou dotações de orçamento público; ✓

II - promover o conagraçamento das famílias residentes na comunidade; ✓

III - pugnar pela elevação dos valores morais, culturais e religiosos da população em geral, para que nela se fortaleça o espírito de colaboração mútua e de solidariedade humana; ✓

IV - proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; ✓

V - combater a fome e a pobreza; ✓

VI - promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficentes, culturais e religiosa, com a colaboração de entidades de programação e assistência social; ✓

VII - fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação; ✓

VII - incentivar e/ou criar creches, centros de recuperação, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudo e estágio; ✓

IX - realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especificamente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.;

X - criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa e/ou, outros, ✓

REGISTRADO
sem fins lucrativos, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior;

XI - patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de música e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

XII - preservar e incentivar a preservação ambiental como num todo **sem fins lucrativos**;

XIII - executar serviços de geração de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse das comunidades;

XIV - instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão e/ou outros, visando o crescimento social utilizando-se das instalações da ASSOCIAÇÃO;

XV - estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;

XVI - imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;

XVII - estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;

XVIII - produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação e ação comunitária sendo que a renda será destinada a manutenção da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.

XIX - prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades do crescimento da ASSOCIAÇÃO;

§ 1º - Para consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Associações e Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior.

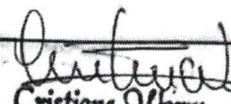
§ 2º - A Rádio Comunitária adotará e respeitará os ditames legais estabelecidos pelo Ministério das Comunicações, e seu funcionamento se dará de conformidade com o Regulamento a ser adotado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá utilizar o nome de fantasia de AtalaiaNET Projeto RESTAURANDO VIDAS para emissora de radiodifusão de sons e imagens que opere.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO terá âmbito estadual.

REGISTRADO




Cristiane Worm
Advogada
OAB TO 2106

4

COASC-AL
Fls. <u>06</u>
<u>m</u>

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos e missão, poderá firmar convênios e/ou contratos com pessoas, órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; poderá, ainda, instalar-se e manter escritórios de representação em outras cidades do território nacional.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens que ela vier a possuir, posterior a sua criação, em virtude de doação, legado, herança ou aquisição, a qualquer título.

Art. 6º - Constituem rendimentos da ASSOCIAÇÃO:

I - rendas resultantes da prestação de serviços e da venda de produtos confeccionados;

II - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III - receitas provenientes de campanhas;

IV - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, Estados ou Municípios, seja da Administração Direta ou Indireta;

V - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas finalidades;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X - usufrutos que lhe forem conferidos;

XI - juros bancários e outras receitas de capital;

Parágrafo 1º - O patrimônio e as rendas da ASSOCIAÇÃO serão aplicadas integralmente no país e somente para o cumprimento e manutenção de seus objetivos e missão ou aumento de seu patrimônio.

REGISTRADO
Parágrafo 2º É vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, ações, vantagens ou remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, a seus dirigentes, mantenedores ou colaboradores.

COASC-AL
Fls. 07
N

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO admitirá um quadro de colaboradores-contribuintes, que serão classificados em "efetivos", "beneméritos" e "honorários".

Parágrafo 1º - Os colaboradores-contribuintes serão admitidos mediante indicação de um dos integrantes da diretoria, dentre pessoas de ilibada reputação e em condições de prestar relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO, obedecidos os critérios da ética, vantagem, conveniência e oportunidade.

Parágrafo 2º - Consideram-se efetivos aqueles que tenham vínculo permanente e estável com a ASSOCIAÇÃO e participem em plenitude da vida desta, com direito a voz e voto.

Parágrafo 3º - Beneméritos são aqueles que, com notável procedimento, prestarem relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO, concorrendo para o bem desta.

Parágrafo 4º - Honorários são aqueles que, com sua presença ou trabalho, conferirem honra, prestígio e respeitabilidade à ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - São direitos e deveres dos colaboradores-contribuintes:

I - votar e ser votados para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, privativamente para os efetivos;

II - zelar pela fiel consecução da missão e dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

III - auxiliar na manutenção da ASSOCIAÇÃO, através de contribuições, bem como participar da organização de promoções em benefício dela;

IV - participar de trabalhos e eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO ou de interesse desta, colaborando, de todas as formas, para o seu engrandecimento e divulgação, por todos os meios e exaustivamente.

Art. 9º - Será excluído da condição de colaborador-contribuinte, por deliberação da diretoria, pelo quorum de metade mais um, aquele que praticar ato contrário aos interesses da ASSOCIAÇÃO, prejudicá-la de qualquer forma ou comportar-se de maneira contrária à moral e aos bons costumes.



REGISTRADO

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA,

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 10 - São órgãos integrantes da administração e fiscalização da ASSOCIAÇÃO:

I - DIRETORIA

II - CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A Diretoria é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe definir a política e a estratégia desta.

Art. 12 - A Diretoria compõe-se de 06 (seis) integrantes, eleitos pelos associados com direito a voto.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma recondução.

➔ Art. 13 - Compete a Diretoria:

I - aprovar o Regulamento Geral da ASSOCIAÇÃO;

II - aprovar a criação dos serviços de assistência social e de saúde, de formação profissional, ambulatoriais e administrativos, bem como a organização deles, podendo delegar tais poderes ao Presidente;

III - estabelecer normas sobre admissão e classificação de pessoal;

IV - aprovar o plano geral de cargos e salários;

V - deliberar sobre a admissão e exclusão de colaboradores contribuintes, observado o disposto nos Art.s 8º e 10 deste Estatuto;

VI - decidir sobre a aquisição, hipoteca, promessa de venda ou qualquer espécie de alienação de imóveis, bem como sobre a constituição de ônus reais;

VII - deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos em geral, envolvendo valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado mensalmente pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da ASSOCIAÇÃO Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que o venha substituir;

VIII - autorizar a celebração de acordos, ajustes e convênios em geral, envolvendo valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado mensalmente pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de

Antunes 5
Cristiane Worm
Advogada
OAB-TO 2106

COASC-AL
Fls. 08
W

COASC-AL
Fis. 09
m

Mercado Registrado (Vargas), ou outro índice oficial que o venha substituir;

IX - aprovar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano geral de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

X - acompanhar a execução do orçamento;

XI - apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) de março do ano subsequente ao término do exercício, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do ano findo, sendo-lhe facultada, em face de necessidade fundamentada, a contratação de auditoria externa;

XII - deliberar sobre atos ou propostas do Presidente sujeitos à sua aprovação;

XIII - fixar os programas anual e plurianual de investimentos, bem como a aplicação de recursos;

XIV - eleger, dentre seus colaboradores-contribuintes efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO;

XV - eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

XVI - decidir sobre a aceitação ou não de legados ou doações com encargos;

XVII - decidir sobre modificações deste Estatuto ou extinção desta ASSOCIAÇÃO, obedecidos os Art.s 53 a 61 do Código Civil;

XVIII - decidir sobre absorção, incorporação, fusão, cisão ou transformação desta ASSOCIAÇÃO;

XX - deliberar sobre afastamento, exoneração ou destituição de cargo ou função, ou cassação de mandato dos integrantes desta ASSOCIAÇÃO;

XXI - resolver os casos omissos, cuja solução não esteja prevista neste ESTATUTO, com base no bom senso, analogia, equidade e nos princípios gerais de Direito, conforme prescrevem os Art.s 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Art. 14 - Perderá seu mandato o Membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 15 - O Presidente da Diretoria presidirá, também, a ASSOCIAÇÃO, podendo dar, além do seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas deliberações coletivas; cabe-lhe, ainda, indicar o secretário para as reuniões do colegiado.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, quando convocado pelo Presidente ou por seu substituto legal, para:

REGISTRADO

Cristiane Worm
Advogada
OAB-TO 2106

COASC-AL
Fls. 10
AV

deliberar sobre a dotação orçamentária da ASSOCIAÇÃO;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas nos anos subsequentes;

III - tomar conhecimento do relatório de atividades e da prestação de contas do ano encerrado;

IV - deliberar sobre outras questões comuns não especificadas neste Estatuto.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se á, extraordinariamente, quando convocado:

I - pelo Presidente ou seu substituto legal;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pela maioria de seus integrantes.

Art. 18 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante correspondência pessoal e contra recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados, ou mediante edital de convocação através de publicação em jornal de grande circulação.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes da Diretoria, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta do referido órgão.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da ASSOCIAÇÃO, com atuação permanente, compor-se-á de 03 (três) integrantes eleitos pela Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a mais de uma recondução.

Art. 20 - Ocorrendo vacância dos cargos do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o primeiro suplente, pela ordem, que completará o mandato do substituído.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado de caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

II - dar parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades do Presidente da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre a prestação de contas e o balanço geral, que serão apresentados a Diretoria;

REGISTRADO

emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

Cristiane Worm
Advogada
OAB-TO 2106

COASC-AL
Fls. <u>11</u>
<u>an</u>

IV - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, quando necessário e fundamentadamente, pela totalidade de seus integrantes;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da ASSOCIAÇÃO, verificando se estão em consonância com este Estatuto e se os mesmos se revestem das formalidades legais;

VI - propor a Diretoria a contratação de auditoria externa e independente, após frustradas todas as tentativas de ação suasória e pedagógica, para apuração de fatos que apresentarem indícios de irregularidades na ASSOCIAÇÃO, que deliberará em 05 (cinco) dias, e no silêncio, o Conselho Fiscal adotará as medidas convenientes e necessárias;

VII - denunciar a existência de irregularidades a Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22 – A Diretoria elegerá o **Presidente e o Vice-Presidente, dentre os seus colaboradores-contribuintes efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo-lhes permitida mais de uma recondução.**

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação aplicável e o Regulamento Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - orientar as atividades da ASSOCIAÇÃO;

V - executar as diretrizes fundamentais e as normas definidas pela Diretoria;

VI - elaborar e apresentar a Diretoria o relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

VII – autorizar e ultimar as medidas elencadas no art. 14, inc. VII e VIII, após aprovação da Diretoria.

REGISTRADO

Pietre
Cristiane Worm
Advogada
OAB-TO 2106

COASC-AL
Fls. 12
W

VIII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no Brasil como exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

IX - decidir sobre as questões de gestão ordinária;

X - autorizar a criação de serviços na ASSOCIAÇÃO e unidades integradas, por delegação da Diretoria;

XI - decidir sobre as questões extraordinárias, quando necessário e inadiável, "ad referendum" da Diretoria;

Parágrafo único - A atribuição de assinar documentos financeiros, bem como o balanço geral anual, que é, originariamente, do Presidente, pode ser delegada por este ao Vice-Presidente. Em qualquer hipótese, só terão validade, se assinados juntamente com o Tesoureiro.

Art. 24 - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente, e com este será eleito, nos termos do Art. 25.

Art. 25 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades da Diretoria e da ASSOCIAÇÃO;

II - manter-se informado das atividades desenvolvidas pela Diretoria e pela ASSOCIAÇÃO, contribuindo no que puder;

III - desempenhar outras funções ou atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

E DO 1º TESOUREIRO

Art. 26 - São atribuições do 1º Secretário:

I - coordenar e supervisionar as atribuições e serviços do quadro de empregados;

II - imprimir uma gestão profissional à ASSOCIAÇÃO;

III - organizar a infra-estrutura humana e material adequada para oferecer suporte e assessoramento ao Presidente e a Diretoria;

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

REGISTRADO

I - gerenciar e supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO;

II - assinar os documentos relativos aos negócios, operações e atividades da ASSOCIAÇÃO, por delegação do Presidente;

III - cumprir e fazer cumprir todas as ordens da Diretoria e do Presidente da ASSOCIAÇÃO;

IV - prestar assessoria ao Presidente da Diretoria durante as reuniões deste;

V - comparecer, se convocado, às reuniões da Diretoria, podendo manifestar-se, como assessor, quando instado a fazê-lo, sem ter, contudo, direito a voto;

VI - contratar e demitir empregados, "ad referendum" do Presidente;

VII - elaborar e executar o programa anual de atividades;

VIII - tomar todas as medidas preparatórias para as reuniões da Diretoria;

IX - verificar, mensalmente, o balancete da movimentação financeira;

X - coordenar e supervisionar as atividades das diretorias, dar-lhes as ordens e fiscalizar o cumprimento delas;

XI - coordenar e supervisionar os serviços e funções do quadro de empregados da ASSOCIAÇÃO;

XII - fazer as previsões devidas para prover, em tempo hábil e de forma adequada, as necessidades da ASSOCIAÇÃO;

XIII - contratar e dispensar o pessoal necessário para o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO, inclusive pessoa jurídica, para assessoramento, "ad referendum" do Presidente;

XIV - prestar assessoria constante ao Presidente e a Diretoria, quando necessário;

XV - ser o elo de ligação entre o planejamento, as decisões políticas e estratégicas da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e a devida execução;

XVI - desempenhar outras tarefas que lhes forem cometidas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo único: O 2º Secretário é o substituto eventual do 1º Secretário, e na sua falta assume o suplente.

Art. 28 - Poderão inserir-se no organograma da ASSOCIAÇÃO uma Assessoria Jurídica e outra de Comunicação Social, como órgãos de assessoramento ao Superintendente-Geral.

Advogada
OAB-TO 2106

COASC-AL
Fls. 14
2

REGISTRADO

Parágrafo único - Os serviços descritos no "caput" deste Art. poderão ser prestados através de empresas especializadas, mediante contrato de prestação de serviços.

Art. 29 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao 1º Secretário;
- II - acompanhar a execução do orçamento anual, adotando e determinando diligências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;
- IV - elaborar o relatório financeiro e de atividades e os balancetes demonstrativos da situação financeira e apresentá-los ao 1º Secretário, quando solicitado;
- V - preparar a prestação de contas e o relatório de atividades;
- VI - apresentar ao 1º Secretário, semestralmente, o balanço de receitas e despesas, para ser remetido a Diretoria;
- VII - publicar, anualmente, a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - realizar, com e por recursos internos ou externos contratados, auditoria semestral de todas as contas e lançamentos contábeis;
- IX - dirigir todas as atividades relacionadas com a gestão orçamentária, bem como administrar fundos, valores mobiliários, receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO;
- X - assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade e o balanço geral anual;
- XI - praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, inclusive admissão, dispensa, movimentação e aplicação de penalidade, observadas as disposições deste Estatuto;
- XII - planejar, organizar, coordenar e programar os serviços gerais e exercer a administração geral do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, respeitadas as atribuições do Presidente e 1º Secretário;
- XIII - presidir as reuniões da Diretoria;
- XIV - controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos, registros e outros papéis da ASSOCIAÇÃO;

Cristiane Worm
Advogada
OAB-TO 2106

COASC-AL
Fls. 15
W

REGISTRADO
dependem de outras atividades, compatíveis com seu cargo, que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelo 1º Secretário.

Parágrafo único: O 2º Tesoureiro é o substituto eventual do 1º Tesoureiro, e na sua falta assume o suplente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o exercício funcional e com o ano civil.

Art. 31 - Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, por atos de gestão regular.

Art. 32 - A expressão dirigentes, constante no Art. 7º, parágrafo 2º, refere-se aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, enquanto tais, que ocuparão seus cargos e exercerão suas funções estatutárias gratuitamente.

Art. 33 - O quorum de deliberação da Diretoria e do Conselhos Fiscal será de maioria simples ou metade dos presentes mais um; será, contudo, de 2/3 (dois terços), em reunião extraordinária, para as questões incomuns e, ainda, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração deste Estatuto;
- II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - extinção da ASSOCIAÇÃO.

Art. 34 - Este Estatuto poderá ser modificado, desde que a proposta de reforma:

- I - seja aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos integrantes da Diretoria;
- II - não contrarie as finalidades da ASSOCIAÇÃO;

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO poderá se extinguir por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos integrantes da Diretoria, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de se manter;
- II - inexecutibilidade de cumprimento de suas finalidades.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO
TABELIÃO: Sagramor Angela Piccoli ☎ (63) 215-2272 ☎ (63) 215-2285
AV. JK, ACSE I, CL. I, LL. 37 - PALMAS-TO CEP: 77.100-000

Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de JERIEL FERREIRA DE JESUS. Dou fé
Palmas/TO, 07 de junho de 2005 828256

Em Teste da verdade
Merclibia Araújo Souza
Escrivente Custas R\$1,15

Art. 36
Cristiane Worm
Advogada
OAB-TO 2106

COASC-AL
Fis. 16
W

REGISTRADO

Parágrafo 1º - Extinta a ASSOCIAÇÃO, ao seu patrimônio será dado o destino escolhido pela Diretoria.

Art. 36 - A ASSOCIAÇÃO afixará, anualmente, em sua sede, em lugar público e de grande trânsito de pessoas, Demonstrativo de Receita e Despesa, contendo o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37 - As reuniões da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, serão registradas, lavradas, como atas, em livro próprio.

Art. 38 - A ASSOCIAÇÃO manterá sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39 - A Diretoria, dentro de 01 (um) ano, a partir da data de nascimento da ASSOCIAÇÃO, aprovará o Regulamento Geral desta e o colocará em vigor.

Art. 40 - Na falta do Presidente e do Vice-Presidente titulares às reuniões da Diretoria, este órgão elegerá um presidente "ad hoc", dentre seus Suplentes, para substituir aqueles.

Parágrafo Único: nas reuniões mencionadas no caput, a Diretoria não poderá deliberar sobre a disposição de bens e nem contratação de empréstimos.

Art. 41 - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 42 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação deste Estatuto e para as questões concernentes a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.

Ass. Presidente -

REGISTRADO

Depois de lido o Estatuto Social da Associação Restaurando Vidas, o mesmo foi aprovado na íntegra. A seguir o presidente da Associação Restaurando Vidas declarou emendada a Assembleia Geral de funda digo, aprovação do Estatuto Social da entidade, lavrando a presente ata que depois de lida e aprovada por todos, assinada pelos presentes.

*
x
x

Cláudia G. Serrão

Edson Alves da Silva

Leonides Alves de Barros

Amunso

Cristiane Worm
Advogada
OAB-TO 2106

COASC-AL
Fls. 17
N

José de Jesus
 José Antônio Rodrigues de Souza
 Laurento Oliveira Sousa
 Demian Pinheiro de Souza
 Klebervan Silva Vieira

Ata da reunião ordinária realizada em
 02 de junho de 2005, conforme convocação
 realizada nos termos do art 18 do Estatuto
 Social comunicados por carta contra recibo
 no dia 24 de maio de 2005, para comparecer
 na sede da Associação Restaurando Ilidas,
 por volta das 16:00hs, sendo a primeira
 convocação verificando o número suficiente
 de membros passou-se às deliberações do
 dia, que foram o seguinte: mudanças
 no Estatuto Social; apresentada proposta
 foram modificados os seguintes artigos:
 Ao artigo 10 foi acrescentado o item nº III
 com a seguinte redação: III Assembleia Geral
 Ao artigo 11 foi dada nova redação e acres-
 centados os artigos 11a, 11b, 11c e 11d, que
 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - São órgãos integrantes da administração e fiscalização da ASSOCIAÇÃO:

- I - DIRETORIA
- II - CONSELHO FISCAL
- III - ASSEMBLÉIA GERAL

Cartório de Poderes Jurídicos
 Gerside F. Barbosa Neto
 RG. 000.880-02
 131 111 701-67

REGISTRADO

[Handwritten signatures and names]
Aureano Oliveira Sousa
Dionisio
[Signature]
[Signature]
Cláudio J. Ferreira
[Signature]
Gurgelinda Rodrigues de Souza Aires

Cartório de Registro e Juridical
Geraldo F. Barbosa Neto
02.000.860-SSP/TO, CPF 231.111.701-8
TABELIAO

REGISTRADO

ERRATA

Através da presente errata serão modificados e retirados artigos, parágrafos e incisos, conforme se segue:

Mudanças no artigo 3°.

Inciso VII. Onde se lê "escolas de todos os graus" , leia-se "escolas de ensino fundamental e médio"

Inciso X. Passará a ter a seguinte redação "criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultura e educação, sem fim lucrativos, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente citados no inciso anterior".

Ficam suprimidos os Incisos XVI, XVII, XIX, parágrafos 2° e 3°.

Mudanças no artigo 6°:

Fica suprimido o inciso I.

Mudanças no art. 35:

O parágrafo 1° passará a ter a seguinte redação: Extinta a Associação, o patrimônio líquido será destinado a outra entidade, devidamente registrada no Conselho das Associações, com igual finalidade, de acordo com a escolha feita pela Assembléia Geral.

Palmas, 12 de julho de 2005.

[Handwritten signature]
01/07/05 2106

Errata:

Mudança no art. 35:

REGISTRADO
REG. 000.860 - SSP/TG
CPF 331 111 701-87

COASC-AL
Fls. 20

O Paragrafo 1º passará a ter a seguinte redação: *Extinta a Associação, o patrimônio líquido será destinado a outra entidade com o mesmo gênero social devidamente registrada no Conselho das Associações*

Vitório

DABITO 2106

[Handwritten Signature]

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Títulos, Documentos e Protestos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PALMAS - TO
T. B. N. - GERALDO F. BARBOSA NETO
OFICIAL
REG. Nº 6.413 DO LIVRO 083

Apresentado hoje para REGISTRO em
PESSOAS JURÍDICAS, apontado e
arquivado sob nº de ordem 6.413
de protocolo nº A REGISTRADO sob
nº 6.413 do Livro A 083
Palmas - TO 10 AGO. 2005

26 750 752 / 0001 - 63
Cartório de Registro de Pessoas
Jurídicas, Títulos,
Documentos e Protestos
104 Sul 02 Av. LO 01 Lote 26
Cx. Postal 100 - CEP 77 020-020
PALMAS - TO

[Handwritten Signature]
Geraldo F. Barbosa Neto - Tabelião
Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.860 - SSP/TG
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

